



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
11ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -
 CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:
 upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1018646-40.2020.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: _____
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda e outro**

Juiz de Direito: Dr. **ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO**

- 1 – Defiro a justiça gratuita. Anote-se.
- 2 – Defiro a emenda à petição inicial.
- 3 – No que se refere ao pedido de tutela de urgência, merece *parcial deferimento*.

3.1. Em relação aos quatro vídeos, por mim assistidos, não há fundamento para a determinação de sua retirada de plataforma digital.

Com efeito, além de praticamente ininteligíveis, limitam-se à autopromoção do réu e à formulação de acusações absolutamente genéricas contra pessoas não identificadas,

Em apenas um dos vídeos – o primeiro – há menção ao nome do autor, sem, todavia, qualquer imputação clara da prática de ato ilícito.

Logo, não se depreendendo dos vídeos a prática de ilícitos contra direitos da personalidade do autor, *indefiro* o pedido de sua *retirada*, em sede de cognição sumária.

3.2. Solução parcialmente diversa, todavia, cabe em relação às postagens em rede social – instagram.

Isto porque em duas delas, realizadas no dia 04.4.2020 (fls. 51 e 52) e em outra, no dia 07.4.2020 (fls. 49), o réu imputa ao autor comportamento fraudulento e, inclusive, ilícitos penais.

Observe-se que na postagem de fls. 49 o réu afirma que o autor não teria repassado valores para a manutenção dos 150 galos apreendidos, não teria prestado contas de numerário recebido e que ainda *mente*.

A fls. 51 menciona diretamente o autor, com a chamada "Que Vergonha!" e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
11ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -
 CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:
 upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

reproduz o tipo penal de estelionato, isto é, relaciona a conduta do autor à prática de crime, o que, em tese, caracteriza violação à moral do autor. O mesmo comportamento é reiterado na publicação de fls. 52.

As ações do réu supramencionadas, em princípio, ultrapassam o direito de crítica, pois atribuem ao autor, sem substrato probatório e em meio de ampla divulgação, a prática de comportamentos fraudulentos.

Há, pois, verossimilhança das alegações iniciais.

O perigo de dano, por sua vez, decorre dos notórios prejuízos à moral do autor ao se lhe imputar, no exercício de sua função e em ações voluntárias, a prática de atos ilícitos.

Portanto, presentes os pressupostos legais, *defiro* a tutela de urgência para determinar ao FACEBOOK SERVIÇOS ON-LINE DO BRASIL LTDA a retirada, em 24(vinte e quatro) horas, das postagens do réu, realizadas em 04.4.2020 (duas) e 07.4.2020, acima mencionadas, bem como determinar ao réu que se abstenha de republicar referidas postagens, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ato de desobediência.

Cópia desta decisão, impressa a partir do *site* do TJSP e assinada digitalmente, acompanhada por cópias das publicações de fls. 49, 51 e 52, servirá como ofício a ser encaminhado diretamente pelo autor.

4 - Tendo em conta o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da C.F.), a deficiência material e de pessoal do setor de conciliação deste Fórum e considerando que as regras de experiência demonstram que as audiências de conciliação, em causas como a em questão, em regra, resultam infrutíferas, postergo a realização do ato presencial das partes e de seus procuradores para, eventualmente, após o oferecimento de resposta, se oportunamente manifestado interesse.

Cite-se e intime-se por carta para contestar no prazo de 15(quinze) dias.

Nos termos do art. 334, § 7º, do CPC, contudo, faculto às partes, com o propósito de solução amigável do conflito, a apresentação, no prazo de 10(dez) dias após a juntada do mandado de citação, de propostas de conciliação.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
11ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -
CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:
upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**